



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 6.494/2007**

Regulamenta o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.043/2007

O Prefeito Municipal De Ponte Nova, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 129, incisos II e XL, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, o cidadão comprovadamente desempregado e que demonstrar insuficiência de recursos.

**§ 1º.** Para os efeitos deste artigo, o candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no ato da inscrição.

**§ 2º.** Considera-se insuficiência de recursos, para os efeitos deste artigo, o rendimento familiar per capita mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e que estiver sido devidamente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais – CADÚNICO na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS até 30 de novembro de 2007.

**§ 3º.** O cadastro no CADÚNICO deverá ter sido atualizado nos últimos dois anos da data de 30/11/2007.

**Art. 2º.** Constarão do edital do concurso às informações relativas à isenção da taxa de que trata este decreto e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego e insuficiência de recursos.

**Art. 3º.** Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a)** omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b)** fraudar e/ou falsificar documentação;
- c)** utilizar de meios ardilosos para obter tal isenção;
- d)** pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos nos artigo 1º deste decreto;
- e)** não observar o prazo e os horários a serem fixados em edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão e/ou recurso.

**Art. 5º.** O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público deverá, necessariamente, ser feita pessoalmente ou por meio de procurador, através de procuração devidamente autenticada em Cartório.

**Parágrafo único.** Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**Art. 6º.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2007.

**Luiz Eustáquio Linhares  
Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos  
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos  
Em exercício**